



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

Ofício n.º 208/2015/GAB/JBC/TCE

Cuiabá, 21 de maio de 2015.

A Sua Senhoria,
SR. ROMILDO ALVES MATOS
Responsável Jurídico da Câmara Municipal de Novo Mundo.
Novo Mundo – MT

Assunto: Processo 17671/2014 – Contas Anuais.

Prezado Senhor,

Nos termos dos artigos 6º; 59, II; 60 e 61, I, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) combinados com os artigos 89, VIII; 140; 256, § 1º; 257, II; e 264, II, § 2º, do Regimento Interno do TCE/MT, fica Vossa Senhoria **CITADO** para, **no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do aviso de recebimento – AR**, apresentar alegações de defesa, a serem protocoladas no Setor de Protocolo deste Tribunal de Contas, acerca da(s) irregularidade(s) elencada(s) à fl. 02 deste ofício e apontada(s) em Relatório Técnico Preliminar (Processo nº 17671/2014) proposto pela Secretaria de Controle Externo da 1ª Relatoria deste Tribunal.

Ressalto que a ausência de manifestação, no prazo regimental, implicará no prosseguimento processual **com a aplicação dos efeitos da revelia**, conforme previsto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 e no artigo 140, § 1º, da Resolução Normativa nº 14/2007.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹
João Batista de Camargo Júnior
Conselheiro Substituto

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

Irregularidade(s) apontada(s) em Relatório Técnico Preliminar

Responsável: Sr. Romildo Alves Matos – Responsável Jurídico / Período: 01/03/2014 a 31/12/2014

4) GB08 LICITAÇÃO_GRAVE_08. *Não-observância do tratamento diferenciado e simplificado garantido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos procedimentos licitatórios (art. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e legislação específica do ente.*

4.1) *Não foi garantido tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em procedimento licitatório. - Tópico - 3.3. Licitações e contratações diretas*

5) GB03 LICITAÇÃO_GRAVE_03. *Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).*

5.1) *Especificação excessiva do objeto limitando a competição. - Tópico - 3.3. Licitações e contratações diretas*

